

CÂMARA MUNICIPAL DE OLEIROS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

"Lavagem e Desinfecção de Contentores"

Procedimento n.º: F-66/2022

Data: 06/10/2022

Valor Base: € 25 294,50, sem iva.

Prazo para execução dos serviços: 220 dias

CPV: 90918000-5 Serviços de limpeza de contentores de lixo

*Consulta Prévia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 16º
do CCP - Código dos Contratos Públicos*

PARTE I

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o da lavagem e desinfeção dos contentores de recolha indiferenciada de resíduos, de modo a cumprir o indicador RU04b - Lavagem de Contentores reportado na avaliação da qualidade do serviço de resíduos prestados aos utilizadores.

Cláusula 2ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo presente clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) O suprimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos.
- c) A proposta adjudicada.
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o art.º 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º do mesmo diploma.

Cláusula 3ª

Prazo do Contrato

Os serviços serão prestados no prazo de 220 dias, a contar da data de assinatura do contrato.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Cláusula 4ª

Obrigações Principais do Prestador de Serviços

1 - O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços com qualidade e em conformidade com os conteúdos do presente Caderno de Encargos.

2 - Da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Prestação do serviço à entidade adquirente, conforme as referências, prazos e requisitos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

b) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

3 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Dever de Sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Oleiros e seus utentes, de que possa ter conhecimento ao abrigo da execução do contrato.

2 - A informação e documentação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido das entidades administrativas competentes.

Cláusula 6ª

Preço Base

O preço base do presente procedimento é de € 25 294,50 (Vinte cinco mil duzentos e noventa e quatro euros e cinquenta cêntimos), sem iva, sendo o preço máximo que a Câmara Municipal de Oleiros se dispõe a pagar pela prestação dos serviços.

Cláusula 7ª

Incumprimento do Contrato

1 - Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, o adjudicante pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei.

2 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, até 20% do respetivo preço contratual.

3 - A existência de penalidades não afasta o direito à resolução do contrato por parte da entidade adjudicante, pelo que, em caso de incumprimento grave do fornecedor, aquela pode optar pela resolução do contrato.

Capítulo III

Força Maior e Resolução do Contrato

Cláusula 8ª

Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte como consequência de situações de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade

da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração o contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se respeitarem os requisitos da alínea anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstancias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações utilizadas pelo prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou a incumprimento das normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- h) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- i) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 9ª

Resolução do contrato

1 - O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332º a 334º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário;
- b) Incumprimento por parte do adjudicatário de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matérias relativas à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
- d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite de 20% do valor contratual.

3 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

4 - O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do presente Caderno de encargos.

5 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 10ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência da Secção de Competência Genérica da Instância Local de Oleiros, que integra o Tribunal da Comarca de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 11ª

Subcontratação e cessação contratual

A subcontratação pelo fornecedor e cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do art.º 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato correm aos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 14ª

Legislação Aplicável

1 - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

2 - Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos e Convite à Apresentação de Proposta observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

O Vice-Presidente da Câmara



(Miguel Alexandre Silva Costa Santos Marques, Dr.)

No uso das competências delegadas por
Despacho n.º 127 de 22/10/2021

PARTE II
LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE CONTENTORES

ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS

- 1 - O serviço a efetuar será a lavagem e desinfecção e desodorização, interior e exterior de 820 contentores de RSU (275 contentores de 110L e 540 contentores de 800L).
- 2 - Serão efetuadas 2 lavagens dos contentores, estando as mesmas previstas para outubro e última em abril.
- 3 - O pagamento será efetuado após cada lavagem em função no número de contentores efetivamente lavados.
- 4 - O trabalho a realizar será no concelho de Oleiros
- 5 - Antes dos serem colocados no veículo de lavagem, será efetuada obrigatoriamente, uma lavagem de alta pressão com água e detergente, nos rebordos e tampas de forma a retirar todas as impurezas existentes.
- 6 - A lavagem mecânica, desinfecção, desodorização e desengorduramento dos contentores deverá ser efetuada com água quente a pelo menos 90º e uma pressão de lavagem 180 bar. Esta lavagem será feita na via pública por viaturas apropriadas para a lavagem de contentores.
- 7 - Os contentores, após esta operação, serão deixados em perfeitas condições de higiene e salubridade, sem vestígios de detergente/ou água no seu interior.
- 8 - Sempre que através do processo de lavagem mecânica a quente os contentores não fiquem em ótimas condições de higiene e salubridade no interior e exterior, o adjudicatário recorrerá à lavagem manual dos contentores com escovas e raspadores retirando toda a sujidade e devendo submeter novamente à lavagem mecânica.

9 - O valor da proposta apresentada deverá incluir tudo o necessário para a realização do serviço, nomeadamente viatura de lavagem, motorista e ajudantes, combustível, seguros, produtos químicos (detergentes/desinfetantes/desodorizantes), estadia e alimentação se necessário.

10 - Os produtos desinfetantes, desengordurantes e desodorizantes devem ser biodegradáveis, certificados e cumprir os requisitos de qualidade impostos pela legislação nacional, devendo o adjudicatário entregar as fichas de segurança dos mesmos.

11 - No final do processo de lavagem dos contentores e limpeza do local, o prestador de serviços colocará cada contentor na sua localização inicial devidamente travado com os travões de roda e devidamente fixos nos suportes metálicos quando existentes.

12 - A viatura não poderá ter escorrências para a via pública.

13 - O fornecimento de água e local de descarga das águas resultantes da lavagem será da responsabilidade da Câmara Municipal de Oleiros;

14 - O serviço será executado em coordenação com a recolha de RSU, viatura que seguirá à frente.

15 - Após a limpeza dos contentores deverá ser aplicado em cada contentor um autocolante com a data da lavagem e desinfeção do mesmo.

SEGUROS

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Responsabilidade civil;
- b) Acidentes pessoais;
- c) Equipamentos afetos à prestação de serviços;

d) Demais seguros que se mostrem necessários à execução da prestação de serviços.

2. O Município de Oleiros pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

3. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título da franquia em caso de sinistro indenizável, serão da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços.

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

1 - Os Equipamentos de Proteção Individual ou EPI's são quaisquer meios ou dispositivos destinados a ser utilizados por uma pessoa contra possíveis riscos ameaçadores da sua saúde ou segurança durante o exercício de uma determinada atividade. Um equipamento de proteção individual pode ser constituído por vários meios ou dispositivos associados de forma a proteger o seu utilizador contra um ou vários riscos simultâneos.

2 - Todo o pessoal afeto aos serviços, deverá estar devidamente equipado com equipamento de proteção, de acordo com todas as normas impostas pela legislação em vigor para higiene e segurança no trabalho, em função de cada serviço a que esteja afeto.